DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	19
Errata	19
Extrato	20
Ratificação	20
Aviso de Licitação	20
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	21
Tributos arrecadados	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4.528/2.021

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional suplementar no valor de R$ 436.775,75 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefei. e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeit.	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	470,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	6.410,00
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	14.508,76
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	18.721,58
Esporte e Lazer Manutenção Ativid.Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	19.831,94
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	26.209,77
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	23.338,06
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	2.235,25
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	65.866,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	57,65
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.315,95
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	23.011,67
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	7.050,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	9.832,16
Depart.Planejamento, Obras Serviç Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	15.935,25
Sistema de Água e Esgoto Manut.Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	65.754,49
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Construção Ampl.Reforma UBS	10.301.0018.1018.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	7.446,35
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Subvenção Social.	10.301.0018.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	36.000,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	7.741,92
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	44.127,92
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.078,50
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	135,61
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	855,50
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	8.829,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	5.304,26

Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.358,16
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.000,00
TOTAL					**436.775,75**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependênc. Manut.Atívid.Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	4.910,00
Departamento de Assuntos Jurídico Manut.Ativ.Departamento Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	8.337,71
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	12.065,93
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	18.884,78
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	14.127,92
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	15.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	340,29
Departamento do Bem Estar Social CCI Idoso (Centro de Conv. Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	6.148,82
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.300,00
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	15.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	41.000,00
Fundo Munic.Dir.Criança e Adoles Maut.Fundo Munic Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.185,00
Fundo Munic.Dir.Criança e Adoles Maut.Fundo Munic Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.815,00
Depart.Planejamento, Obras e Serv CIP FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2290.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	156.895,60
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	7.517,92
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	8.829,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	111.417,78
TOTAL					**436.775,75**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 01 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.529/2.021

Declara luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do servidor municipal ADAIR MAIN.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que devido a complicações da COVID-19, faleceu na tarde desta segunda-feira, dia 07/06/2021, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, perante a unidade básica de saúde "Santo Antônio" de Cosmorama, o servidor municipal ADAIR MAIN;

CONSIDERANDO que ADAIR MAIN desempenhou de forma exemplar suas atividades de servidor público da Prefeitura do Município de Cosmorama por mais de 40 (quarenta) anos, sendo uma grande parte como servidor efetivo e outra parte como servidor comissionado;

CONSIDERANDO que devido a essa "longevidade" de trabalho prestado na municipalidade, muitos deles como "Fiscal", tanto na primeira fase de trabalho como na segunda etapa, ou seja, já na condição de "comissionado", o mesmo recebeu a carinhosamente a "alcunha" de "MAIN DA PREFEITURA";

CONSIDERANDO que o falecido dignificou e honrou grandemente suas atividades de trabalho perante a Prefeitura do Município de Cosmorama, sendo comparado a um verdadeiro "mestre" no comando da fiscalização, entre elas desde a ex-administração de Claudinei Monteiro Gil, passando pelas duas gestões de Luis Fernando Gonçalves;

CONSIDERANDO que o falecido deixa a esposa, Lucia Aparecida Ferreira Main, além de três filhos e dois netos;

CONSIDERANDO que o mesmo além dos valiosos serviços prestados e desenvolvidos na Prefeitura do Município de Cosmorama, o mesmo possuía o respeito e a admiração não dos seus comandados por ocasião da atividade exercida de "Fiscal", mas de um grupo considerado da população cosmoramense;
CONSIDERANDO que a sua ausência deixa uma lacuna imensurável não só para com o quadro de servidores da municipalidade ou no coração de seus familiares, mas sem sombra de dúvida perante a própria comunidade cosmoramense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado luto oficial no Município de Cosmorama de 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do ex-servidor público municipal, ADAIR MAIN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.530/2.021

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Cosmorama/SP.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII – Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4° São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais,

guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo Único - O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/ Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo Único - A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.531/2.021

Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional no período de 21 de junho a 04 de julho de 2021, em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo, além da Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2.020 que declarou "Emergência em Saúde Pública" de Importância Nacioanl (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 37 (trinta e sete) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e de 880 (oitocentos) casos que foram confirmados, conforme consta do Boletim Epidemiológico de 15 de junho de 2.021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Cosmorama foi decretado "Estado de Calamidade Pública" em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase e as respectivas transições não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, a contratação de serviços de "UTI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes, dentre tantas outras medidas e, que por falta de leitos no Sistema Único de Saúde (SUS), cidadãos infectados estão permanecendo em situações graves, inclusive em uso de respiradores e até mesmo entubados na própria "Unidade Básica de Saúde Santo Antônio" e que vários pacientes acabaram por vir a óbito aguardando vagas em leitos de UTI que está em falta em todo país, em especial na região de São José do Rio Preto, tendo inclusive pacientes cosmoramenses sido encaminhados para a capital do Estado;

CONSIDERANDO que o momento é de crise, de calamidade pública e que necessário que todos tenham consciência e despertem em si, o amor próprio e o respeito para com os seus concidadãos, pois muitas vidas estão sendo ceifadas e, se medidas restritivas não forem adotadas passaremos por momentos ainda mais dolorosos, perdendo para o vírus amigos, familiares e pessoas próximas;

CONSIDERANDO que apesar da imunização por vacina estar ocorrendo, esta ainda não se mostra totalmente suficiente, pelo baixo número de vacinados em comparação à população existente e, que as medidas de restrição e orientações para que ocorra isolamento social são fundamentais para contenção da propagação do novo Coranavírus;

CONSIDERANDO o colapso na Rede pública e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, a Divisão Regional de Saúde de São José do Rio Preto e o grupo de prefeitos da região de Votuporanga reuniram-se virtualmente e todos buscam adotar medidas restritivas de combate à disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 21 de junho a 04 de julho de 2.021, fica determinado “toque de recolher”, a partir das 19hs e até as 06h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cosmorama, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida somente para:

I – Aquisição de medicamentos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV– Prestação de serviços permitidos por este Decreto;

V – Locomover-se (ida e volta) do local de trabalho.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, restaurantes, pizzarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, sorveterias, lanchonetes, “espetarias” e demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 19h00 e aos domingos das 06h00 as 13h00.

II – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 22h00, inclusive aos sábados e domingo, sendo que taxis, moto-taxi e aplicativos de transporte somente poderão atender após as 19horas em caso de ocorrência de uma das situações previstas no artigo 3º, do presente Decreto;

III – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

IV – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

V – Construção Civil, Indústria e Call Center, sem restrições de horários;

VI - Academias de todos os esportes, salões de beleza, barbearias e esmaltarias, de segunda a sábado, das 06h00 às 19h00, mantendo-se fechados aos domingos, adotando-se todas as regras sanitárias, inclusive as determinadas com relação ao número de pessoas no local.

VII – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 19h00, obedecidos todos os protocolos sanitários e a lotação máxima do local estabelecida pelo “Plano São Paulo de Combate ao COVID-19”, devendo reduzir o número de atos e ritos litúrgicos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

VIII – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

IX – A feira livre poderá funcionar das 12 as 18horas, sem consumo presencial, não podendo funcionar brinquedos de diversão e assemelhados, nem mesmo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

permanecer cadeiras ou qualquer tipo de assento.

§1º - Fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (delivery) todos os dias, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, até as 23h00.

§2º - Fica proibido a entrega em domicilio de bebidas alcoólica no sistema de delivery autorizado pelo parágrafo anterior.

§3º - É proibida a realização de apresentações ao vivo de música ou qualquer outra atividade de entretenimento, independentemente do horário e em qualquer tipo de estabelecimento.

§4º - Fica proibida a entrada ou permanência, inclusive para pesca no Centro de Lazer do Trabalhador "Adalberto Correa Gomes" – Área de Lazer.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 19h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso I, do artigo 4º deste Decreto, podendo somente ocorrer o abastecimento fora do horário aqui previsto, de viaturas de saúde, de polícia e para prestação de socorro médico.

Parágrafo Único: O posto de combustível que efetivar abastecimento fora do horário previsto no caput do presente artigo, será multado em 10 UFM (Unidades Fiscais Municipais).

Artigo 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e das demais proibições aqui previstas, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 11 do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - Fica proibido, durante a vigência do presente Decreto ou eventuais prorrogações, as festas ou eventos com qualquer finalidade, incluindo reuniões e festas particulares em salões, áreas e espaços de lazer, imóveis de locação para festas, áreas de lazer e recreação, além de proibição de aglomerações em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou rural, sob pena da multa estabelecida no artigo 11, do presente Decreto.

Art. 9º - Orienta-se que, nos estabelecimentos comerciais e locais de atividades religiosas, em especial Supermercados e congêneres ingresse apenas uma pessoa por família, orientando-se ainda que evite-se a circulação de crianças menores de 12 (dozes) anos em qualquer estabelecimento comercial, vias e logradouros públicos.

Art. 10 - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 21 de junho de 2021 até às 23h59 do dia 04 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Art. 11 - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

§3º - Serão autuados e multados, na forma do presente Decreto, os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem as medidas do presente Decreto, bem como as pessoas físicas que nele estiveram descumprindo as medidas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.532/2.021

Estabelece novo horário de atendimento presencial nos Órgãos Públicos não essenciais do Município de Cosmorama no período de 21 de junho a 04 de julho de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Combate ao COVID-19 e a adoção de medidas restritivas pelo Decreto Municipal n.º 4.531 de 18 de junho de 2.021, bem como a determinação do Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu regras de transição, adotando-se o regime de "tele trabalho" (Home Office) pelos servidores públicos das áreas de serviços públicos não essenciais;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica suspenso parcialmente o atendimento presencial, na forma aqui estabelecida, nas repartições públicas municipais não essenciais no período compreendido de 21 de junho a 04 de julho de 2.021.

§1º - O Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, o Departamento do Bem Estar Social e Almoxarifado Municipal, por serem atividades essenciais funcionarão normalmente, sem interrupção do atendimento presencial e a respectiva prestação de serviços na Zona e Urbana.

§2º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e as respectivas unidades escolares funcionarão com atendimento presencial das 8h30 as 11h30, sendo que dúvidas, requerimentos e informações deverão ser direcionados ao endereço eletrônico educacao@cosmoramasp.gov.br, mantendo-se o revezamento para funcionamento interno dentro da jornada de trabalho.

§3º - O Conselho Tutelar do Município deverá ter atendimento presencial das 8 as 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira e, em regime de plantão na forma já definida.

§4º - Os Conselhos Municipais deverão funcionar de forma remota, com reuniões virtuais, se necessário.

§5º - Para atendimento da população quanto aos serviços dos Setores Internos da Prefeitura Municipal, do Departamento do Meio Ambiente e dos serviços da "Casa da Agricultura" deverá ser utilizado o telefone 17 – 3836 9220, que atenderá das 8 as 11h30 e das 13 as 16h, podendo informações serem requeridas também pelo endereço eletrônico atendimento@cosmorama.sp.gov.br, mantendo-se o revezamento para atividades internas, resguardando-se o atendimento presencial no horário previsto no caput do presente artigo.

Art. 2º - A prestação dos serviços home office pelos servidores das atividades não essenciais, quando possível, serão resolvidas pelos superiores quanto ao revezamento para atividades internas, de que trata o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.533/2.021

Declara luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara, Waldemar Felício.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que devido a complicações de saúde, faleceu na noite desta segunda-feira, dia 21/06/2021, aos 77 (setenta e sete) anos de idade, perante a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, o Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara, WALDEMAR FELICIO;

CONSIDERANDO que WALDEMAR FELICIO desempenhou de forma exemplar suas atividades de vereador e de Presidente da Câmara do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o falecido ocupou a Vereança do Município de Cosmorama por 03 (três) mandatos consecutivos, compreendendo os períodos de 01/02/1973 a 31/01/1977, 01/02/1977 a 31/01/1981 e de 01/02/1981 a 31/12/1988 e o de Presidente da Câmara no período de 01/06/1978 a 31/01/1979 e de 01/02/1985ª 31/01/1987;

CONSIDERANDO que o falecido foi um parlamentar extremamente atuante em favor das causas do Município de Cosmorama, além de um exímio conhecedor de leis e de normas relacionadas as funções e atribuições dos vereadores; isto sem contar a facilidade de se expressar e de se manifestar por ocasião de seus pertinentes pronunciamentos;

CONSIDERANDO que o falecido deixa de luto seus filhos, familiares e uma legião de amigos e diletos simpatizantes, porém, um irrepreensível legado de realizações;
CONSIDERANDO que o mesmo além dos valiosos serviços prestados e desenvolvidos, isto é, na condição de parlamentar, destacou-se pela forma sempre carinhosa e atenciosa com que tratava o semelhante;
CONSIDERANDO que a sua ausência deixa uma lacuna imensurável perante a própria comunidade cosmoramense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado luto oficial no Município de Cosmorama de 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA CÂMARA, WALDEMAR FELICIO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 21 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.534/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 189.340,36 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.552 de 22/06/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 07 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SERVIÇOS

Unidade Executora - 02.07.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1002.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA..... R$ 189.340,36

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 189.340,36 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.535/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 358.238,22 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.554 de 22/06/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora - 02.04.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.361.0006.1003.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE ESCOLAR

.....Rr$ 358.238,22

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 358.238,22 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.536/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.555 de 22/06/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária - 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora - 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
.....	R$ 387.700,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.537/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em conformidade com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

a Lei Municipal nº 3.556 de 22/06/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

.....R$ 200.000,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.538/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 165.652,10 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.560 de 25/06/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 11 -	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER
Unidade Executora	- 02.11.01 -	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
18.541.0020.2041.0000		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER...R$ 165.652,10

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 165.652,10 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.490/20, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.489/20, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 25 de junho de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.554/2.021

Convoca a 11º Conferência Municipal da Assistência Social de Cosmorama/SP.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar todos os cidadãos do Município de Cosmorama para a realização da 11º Conferência Municipal da Assistência Social de Cosmorama/SP, nos moldes delineados no presente Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 11º Conferência Municipal de Assistência Social de Cosmorama, com o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" a ser realizada em 30 de agosto de 2021 com início às 14h00 min, como parte integrante da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, em consonância com a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8 de 11 de março de 2021 e Resolução do CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada, organizada e presidida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada no Departamento de Bem Estar Social, situado na Rua Rafael Sabadoto, 1004 – Centro – Cosmorama-SP, CEP: 15530-000.

Artigo 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Resoluções e Regimentos, sendo deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - A realização das pré-conferências e a própria conferência municipal de assistência social poderá ser realizada no formato on-line, híbrido, semipresencial ou presencial de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo órgão de controle sanitário local no período de execução.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - PROCESSO Nº 0102/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado para a admissão temporária de Executores de Serviços Gerais, Médico Clinico Geral e Fisioterapeuta.

Tem o presente a finalidade de retificar o extrato de contrato e ratificação publicado no diário Oficial do Município em 27/07/2021 referente à licitação em epígrafe, para constar os seguintes dizeres:

Onde se lê:

"Contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Simplificado para a admissão temporária de Executores de Serviços Gerais e Médico Clinico Geral."

"R$ 3.000,00 (três mil reais)."

Deverá ler-se:

"Contratação de empresa especializada na organização, elaboração e execução de Processo Seletivo Simplificado para a admissão temporária de Executores de Serviços Gerais, Médico Clinico Geral e Fisioterapeuta".

"R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Cosmorama, 28 de julho 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: VIOLA COMERCIO E MANUTENÇÃO EM ELETROBOMBAS LTDA CNPJ: 13.153.505/0001-38

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção da bomba da Estação Elevatória de Esgoto da Área de Lazer e do Bairro Jardim dos Ipês, no Município de Cosmorama. Valor R$ 17.487,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais). DISPENSA N° 045/2021 - PROCESSO N° 105/2021. Assinatura: 04 de agosto de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à, contratação de empresa especializada para manutenção da bomba da Estação Elevatória de Esgoto da Área de Lazer e do Bairro Jardim dos Ipês, no Município de Cosmorama. Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 04 de agosto de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 – PROCESSO N.º 0115/2021

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática em atendimento a solicitação do Departamento de Bem Estar Social.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/2021

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 11/08/2021 ao dia 24/08/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24/08/2021 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: http://177.39.84.90:5656/comprasedital/, conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: o Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA – Setor de Licitações localizado na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261 - Centro, Cosmorama/SP, horário das 08h30min às 11h30 e das 13h às 16h, dias úteis, no site: www.cosmorama.sp.gov.br. e na plataforma eletrônica: http://177.39.84.90:5656/comprasedital/. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3836-9220 ou por e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	192.328,70	32.220,73	224.549,43
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	6.786,50	1.823,14	8.609,64
1118.01.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	881.561,90	69.322,06	950.883,96
1118.01.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	244.461,81	17.994,82	262.456,63
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	358.501,73	95.659,23	454.160,96
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	316.587,12	65.445,32	382.032,44
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.01	TAXAS DE LICENC. P/ FUNCION.ESTAB.COMERICAL E INDUSTRIAL	1.355,98	383,64	1.739,62
1128.02.9.1.00.02	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	23.003,78	5.022,12	28.025,90
1128.02.9.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA P/ EXERC. COMÉRCIO EVENTUAL - AMBULANTE	0,00	100,00	100,00
1128.02.9.1.00.04	TAXAS DE CEMITÉRIOS	15.752,99	6.751,41	22.504,40
1128.02.9.1.00.05	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	107.434,97	9.399,59	116.834,56
1128.02.9.1.00.06	TAXAS DE EXPEDIENTE	97.769,45	12.191,09	109.960,54
1128.02.9.1.00.07	TAXAS OUTRAS - PRINCIPAL	7.393,72	435,42	7.829,14
	Sub Total	2.252.938,65	316.748,57	2.569.687,22
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	5.399.625,67	1.142.212,08	6.541.837,75
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	41.299,36	2.579,51	43.878,87
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	19.507,14	3.251,19	22.758,33
	Sub Total	5.460.432,17	1.148.042,78	6.608.474,95
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.424.414,99	951.671,74	6.376.086,73
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.022.083,79	38.454,02	1.060.537,81
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	43.125,74	7.693,68	50.819,42
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	2.692,11	1.655,09	4.347,20
	Sub Total	6.492.316,63	999.474,53	7.491.791,16
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	3.831,30	1.245,00	5.076,30
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.777,51	127,99	1.905,50
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.6.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	5.608,81	1.372,99	6.981,80
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	27.089,71	1.844,81	28.934,52
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	67,95	0,00	67,95
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	3.938,55	333,73	4.272,28
	Sub Total	31.096,21	2.178,54	33.274,75
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.386.059,04	-345.872,32	-2.731.931,36

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-2.386.059,04	-345.872,32	-2.731.931,36
	Total	11.856.333,43	2.121.945,09	13.978.278,52

COSMORAMA, 31 de julho de 2021

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO CÉSAR MACHADO
CONTADOR - CRC: 1SP-246712/O-0/SP

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
TESOUREIRO